



Universidad
del Cauca

1º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
Nº <u>1º TA 00 CG 049/2016</u>
Proc. <u>0671/2016-89</u>

Termo aditivo ao convênio geral de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade do Cauca

assinado em 20 MAI 2016

A Universidade Federal de São Carlos, domiciliada no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, neste ato representada por seu reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada "UFSCar"; e a Universidade do Cauca, domiciliada em Calle 5 No. 4 – 70, em Popayán, no departamento do Cauca, Colômbia, neste ato representada por seu reitor, Prof. Dr. Juan Diego Castrillón Orrego, doravante denominada "Unicauca"; celebram este termo aditivo conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente termo aditivo implementa no convênio de cooperação internacional entre UFSCar e Unicauca assinado em 20 MAI 2016 as seguintes alterações:

I.1. Substituição da redação da Cláusula 2.2 por: "Programas, projetos e atividades específicos no âmbito deste convênio devem ser formalizados por meio de termos aditivos que farão menção expressa ao presente instrumento, tornando-se, para todos os fins, parte integrante dele."

I.2. Substituição da Cláusula 2.2.1 por parágrafo único à Cláusula 2.2, com a seguinte redação: "Dos termos aditivos devem constar a descrição e a natureza específicas do trabalho, seus objetivos, responsabilidades das partes, recursos financeiros envolvidos, prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão, além de outras informações relevantes à atividade concreta, como planos de trabalho, cronogramas e relatórios."

I.3. Inserção na Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das seguintes disposições:

I.3.1. Cláusula 3.4. com a seguinte redação: "As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar as informações confidenciais, isto é, as que não estão sob domínio público, incluindo as informações confidenciais pertencentes à outra

parte que surgiram anteriormente a este convênio e vieram a ser obtidas em decorrência da cooperação nele prevista.”.

I.3.2. § 1º com a seguinte redação: “As atividades desenvolvidas na esfera deste convênio não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.”.

I.3.3. § 2º com a seguinte redação: “No caso de programas de intercâmbio no âmbito deste convênio, estudantes vinculados a qualquer das instituições estarão isentos da cobrança, pela outra instituição, de quaisquer taxas acadêmicas, salvo se termo aditivo a este instrumento dispuser em contrário.”.

I.3.4. § 3º com a seguinte redação: “Os participantes de programas de intercâmbio serão responsáveis pela contratação, antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, de seguro-saúde, contra acidentes pessoais e de repatriação, com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.”.

I.4. Substituição da redação da Cláusula 6.2 por: “Quando da atividade resultarem a geração, o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a copropriedade das partes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente.”.

Cláusula Segunda – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio a que se refere este instrumento.

As partes assinam o presente termo aditivo em quatro vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português e duas em espanhol.

São Carlos, **20 MAI 2016**


Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor
Universidade Federal de São Carlos

Popayán,


Prof. Dr. Juan Diego Castrillón Orrego
Reitor
Universidade do Cauca